

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2923

R\$ 1,50

## Legislação

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 44, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....

.....III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. .... (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado JOÃO PAULO CUNHA Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente	Senador PAULO PAIM 1º Vice-Presidente
Deputado LUIZ PIAUHYLINO 2º Vice-Presidente	Senador EDUARDO S. CAMPOS 2º Vice-Presidente
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA 1º Secretário	Senador ROMEU TUMA 1º Secretário
Deputado SEVERINO CAVALCANTI 2º Secretário	Senador ALBERTO SILVA 2º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA 3º Secretário	Senador HERÁCLITO FORTES 3º Secretário
Deputado CIRO NOGUEIRA 4º Secretário	Senador SÉRGIO ZAMBIASI 4º Secretário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 002354-0

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, vista ao Procurador-Geral de Justiça.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001855-9

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

#### DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, vista ao Procurador-Geral de Justiça.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 4 002837-4**

Agravante: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira e outros

Agravado: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Advogados: Illo Augusto dos Santos e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tempestivamente manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra decisão que antecipou os efeitos da tutela formulada nos autos da ação revisional de cláusulas contratuais nº 030 04 003205-1/Mucajá/RR, “determinando que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora em todo e quaisquer órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, bem como deferindo o depósito judicial das parcelas no valor de R\$ 1.095,78 (um mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) cada, nas referidas datas de vencimento”.

Discorda da impossibilidade de restringir o crédito do Agravado.

Sustenta que o *decisum* merece reforma porque inexiste prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável.

Ressalta que os depósitos deveriam ser procedidos nos valores do ajuste contratual e não com base em parcelas fixadas sem critério algum pelo Agravado.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo.

É o relato. DECIDO.

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, a lei codificada processual estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Reputo inexistente neste processo a alegada possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, pois trata-se de contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária, podendo o Agravante promover inclusive a alienação do bem para reaver possíveis prejuízos.

Do exposto, indefiro o pleito liminar.

Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajá requisitando as informações no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator

##### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002719-4**

Impetrante: Josenildo Bezerra de Oliveira

Advogado: Alci da Rocha

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto, junto ao Tribunal Pleno, por JOSENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA, no qual consta como impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante afirma que foi aprovado no concurso público realizado para o provimento dos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em uma das vagas para Administrador, e que, com o final da validade do concurso sem sua nomeação, foi ferido um direito líquido e certo e seu. Aduz que é um dever da Administração “... nomear os candidatos aprovados para as vagas disponíveis ou oferecidas no edital” (fl. 06) e, ao final, requer sua nomeação para um dos cargos de Administrador “com efeito retroativo a data de homologação do certame em discussão” (fl. 08) e, desde já, a concessão de medida liminar.

Foram juntados os documentos de fls. 10/41.

O feito foi distribuído, primeiramente, ao Exmo. Des. Mauro Campelo que, através do despacho de fl. 44, determinou a juntada das informações antes da apreciação do pedido de liminar.

Com as informações (fls. 48/67) e o início das férias coletivas dos Desembargadores, o processo foi encaminhado ao Conselho da Magistratura, onde coube a mim a relatoria.

É o breve relatório.

Para a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Neste esteio, Hely Lopes Meirelles leciona:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.”<sup>1</sup>

Neste primeiro momento, não vislumbro a presença do *periculum in mora*, pois, com o final da validade do concurso, não será mais permitido ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima a nomeação de qualquer servidor sem a realização de novo certame e não consta nos autos prova alguma da intenção da ocorrência deste fato. Os alegados danos à reputação do impetrante dentro do âmbito social e acadêmico onde vive, também não vislumbro, pois a sua não-nomeação para o cargo público, quando nenhum outro candidato foi nomeado, não constitui situação desabonadora alguma.

Do mesmo modo, não verifico, agora, a presença do *fumus boni juris*. Embora o Impetrante tenha afirmado que existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal para a satisfação de sua pretensão, recentemente, ambos têm manifestado posicionamento contrário.

Neste sentido:

“EMENTA: O despacho agravado mostra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, ao apontar que a **aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à investidura no cargo pleiteado e que não há preterição quando a administração realiza nomeações em observância a decisão judicial**. Precedentes: RMS 23.227 e RMS 23.056. Agravo regimental desprovido.”<sup>2</sup> (destaquei).

E ainda:

“ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ANALISTA AMBIENTAL LOTAÇÃO DE CANDIDATOS - INOBSEVÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CERTAME - INOCORRÊNCIA - NORMAS DO EDITAL OBSERVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

(...)

III - As vagas para as quais foram nomeados os candidatos citados na exordial, que **antes tinham mera expectativa de direito**, se originaram da desistência de candidatos previamente nomeados. A Administração, então, nos limites previstos no Edital, nomeou aqueles candidatos aprovados.

(...)

V - Segurança denegada.”<sup>3</sup> (destaquei).

Assim, denego a liminar.  
Abra-se vista ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.  
Após, venham os autos à conclusão.  
Publique-se e intimem-se.  
Boa Vista – RR, 08 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

<sup>4</sup> In Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73.

<sup>2</sup> STF, AI 373054AgR/SP, 1.ª Turma, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgamento: 03/09/2002, DJ DATA-27-09-2002.

<sup>3</sup> STJ, MS 9051/DF, 3.ª Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 14/04/04, DJ 17/05/04.

#### HABEAS CORPUS N° 010 04 002816-8

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim  
Paciente: Deusimar Rufino Rodrigues  
Autoridade Coatora: MMª Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado junto à Câmara Única, em favor de DEUSIMAR RUFINO RODRIGUES, por ROBERTO GUEDES DE AMORIM, visando sanar suposto constrangimento ilegal, causado por decisão do Juízo da Comarca de Rorainópolis. O Impetrante juntou os documentos de fls. 15/113.

Através da decisão de fl. 115, foram solicitadas as informações. Encaminhado o feito ao Conselho da Magistratura, em razão do início das férias coletivas, as informações foram juntadas às fls. 122/126.

É o relatório.

O Juízo da Comarca de Rorainópolis informou que o paciente já foi libertado, conforme cópia do termo de audiência de fl. 123 e do alvará de soltura de fls. 125 e 126.

Assim, julgo prejudicado o pedido (art. 659 do CPP e art. 175, XIV, do RITJRR) e determino o arquivamento do feito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 04002843-2

Agravante: PROSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Alexandre Dantas  
Agravado: Município de Boa Vista  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto por PROSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Mandado de Segurança n.º 001004087619-4.

Noticiam os autos que o MM. Juiz indeferiu a medida liminar requerida no referido Mandado de Segurança, por não vislumbrar, no caso, a presença do *fumus boni juris*.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o edital de licitação Tomada de Preços n.º 010/04 no qual a Agravante é participante, continha alguns erros, dentre eles, a exigência de comprovação por parte das licitantes da participação de seus funcionários em curso de operação e manutenção de alguns maquinários licitados; (b) esta exigência tende a criar uma limitação indevida na disputa licitatória; (c) a Agravante possui declaração de que maneja os equipamentos há mais de um ano, não podendo ser inabilitada desconsiderando-se o atestado apresentado à Comissão; (d) é clarividente que esta exigência editalícia é desproporcional e, portanto, é imperiosa a reversão da decisão denegatória proferida em primeira instância; (e) o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* estão presentes.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo, concedendo-se a medida liminar no Mandado de Segurança n.º 001004087619-4, que tramita na 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, determinando a abertura da proposta comercial da Agravante. Por fim, o provimento do presente recurso.

A Agravante juntou os documentos de fls. 10/321.

É o relatório. Decido.

Para imprimir efeito suspensivo à decisão judicial interlocutória, faz-se necessária a incidência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (vide: STJ, 3ª T., RMS nº 5576-0-RJ, rel. Min. Waldemar Zveiter, ac. unân. de 13.06.95, DJU de 09.10.95, p. 33.547), que adoto.

No caso em tela, não vislumbro, neste momento, a incidência do “*fumus boni iuris*”. Vejamos.

A Agravante pretende alcançar com o presente recurso de Agravo, a imediata anulação da decisão que indeferiu a liminar nos autos do Mandado de Segurança que pertine à este Agravo.

Ocorre que, conforme salientado pelo MM. Juiz, em sua decisão de fls. 317/320, a exigência de qualificação técnica é admissível.

Ademais, tratando-se se licitação para contratação de serviços de manutenção de aparelhos hospitalares, a exigência de qualificação técnica para a referida prestação de serviços, a princípio, não se afigura descabida ou absurda.

E mais, conforme aduzido pela própria Agravante, esta exigência recaiu sobre minúscula parte do objeto licitado, não se vislumbrando, à primeira vista, flagrante afronta aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Diante disto, ausente um dos requisitos necessários, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo e, consequentemente, o pedido de liminar.

Requisitem-se as informações junto ao Juízo prolator da decisão agravada, fixando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o Agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que responda em igual prazo.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### HABEAS CORPUS N° 010 04 002835-8

Impetrante: Tarcísio Pereira Laurindo  
Paciente: Marciel Ferreira Moraes  
Autoridade coatora: MMª Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DECISÃO LIMINAR

TARCÍSIO PEREIRA LAURINDO ajuizou ação de *Habeas Corpus* em favor do Paciente MARCIEL FERREIRA MORAES, devidamente qualificado às fls. 02, preso preventivamente para assegurar a aplicação da lei penal e também por conveniência da instrução criminal.

A causa de pedir desta impetração baseia-se no indeferimento do pedido de liberdade provisória.

O Impetrante sustenta que o Paciente é réu primário e de bons antecedentes e que as consequências do delito não foram graves.

Requer a concessão liminar da ordem.

Distribuídos e recebidos os autos, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

É o relatório. DECIDO:

Examinando dos autos, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão do pleito liminar. As decisões de decretação

de prisão preventiva e de indeferimento do pedido de liberdade provisória estão bem fundamentadas, ressaltando inclusive que o réu é reincidente em prática delituosa de igual natureza.

Por estas razões, denego a liminar requerida.

Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.  
Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004.**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002728-5**

Impetrante: Alda Józélia Silva Barros  
Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
Impetrada: Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**DECISÃO**

ALDA JOSÉLIA SILVA BARROS, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos básicos e específicos, no concurso para provimento de vagas na Administração Direta do Estado de Roraima, para o cargo de Analista Educacional, foi a mesma prejudicada na fase de avaliação de títulos pela redução da sua pontuação de 23,00 (vinte e três) para 3,00 (três), realizada através de retificação pela Comissão Especial do Concurso para Avaliação de Títulos.

Alega a Impetrante, em síntese, que: (a) interpôs recurso administrativo no qual pleiteou a revisão do resultado da prova de títulos, porém, não obteve resposta; (b) foi atribuída a nota 23,00 (vinte e três) aos títulos apresentados pela Impetrante, no entanto, a Comissão resolveu diminuir sua nota para 3,00 (três), ocasionando prejuízos na sua classificação final; (c) a Impetrante não foi notificada da nulidade do ato que atribuiu pontos na primeira avaliação; (d) o ato que atribuiu a pontuação devida à Impetrante, qual seja, 23,00 (vinte e três) pontos, é perfeito, válido e eficaz.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso pleiteia a Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de que seja anulado o ato que motivou esta impetratura, com a manutenção da Impetrante na classificação que se encontrava, bem como a reserva de vaga e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 16/79.

Interposto em data de 04/06/2004, face à superveniência do período de férias coletivas, foram os autos redistribuídos e conclusos a este Relator, em 07/07/2004, para apreciação do pedido de liminar.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

*"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora".* (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No presente caso, não vislumbro, a princípio, a presença do *periculum in mora*. Vejamos.

A Impetrante aduz, à fl. 14, que “*o perigo da demora está materializado na impossibilidade da impetrante ser nomeada, apesar de ter recebido pontuação para tal, classificada em nonagésimo lugar, depois alijada 279º lugar, sendo, portanto, preterida em sua nomeação.*” – Grifos originais.

Desta assertiva, conclui-se, de pronto, que o fundamento argüido pela Impetrante para que a medida liminar seja concedida não pode prosperar, vez que não resta demonstrada a urgência necessária ao deferimento desta medida liminar.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 04 002834-1**

Agravante: Ministério Público de Roraima  
Agravado: José Walter Castro da Silva  
Advogados: Francisco Noronha e outros  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO**

O presente recurso não exige urgência de julgamento, vez que inexiste pedido de concessão de liminar, não justificando sua tramitação durante as férias coletivas (COJE/RR, art. 128 e RITJ/RR, arts. 33 e 35, inciso XIX).

Destarte, determino que os autos permaneçam na Secretaria do Conselho da Magistratura, indo à distribuição para a Câmara Única tão logo se iniciem os trabalhos do segundo semestre.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 2004.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 010 04 002847-3**

Suscitante: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
Suscitado: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO**

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 41/43 e 76), mostra-se despicienda a requisição de informações.

Isto posto, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 e julho de 2004.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**HABEAS CORPUS N° 010 04 002860-6**

Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
Paciente: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco  
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO**

Seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco ofende o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de *Habeas Corpus* à prestação de informações, apreciarei o pedido de Liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### **HABEAS CORPUS N° 010 04 002859-8**

Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa Neto  
Paciente: Servilho Paiva de Moura  
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DESPACHO**

Seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco ofende o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de *Habeas Corpus* à prestação de informações, apreciarei o pedido de Liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.00894-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Geomar da Silva Carneiro  
**Advogados:** Clodoci Ferreira do Amaral e Outro  
**Agravado:** Banco da Amazônia S/A  
**Advogado:** Sivirino Pauli  
**Litisconsorte:** Francisco Helder de Oliveira Peixoto  
**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – PROCESSO EXECUTIVO - CITAÇÃO – PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS – OBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada pelo agravado, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro - Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001762-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Dibens S/A  
**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira  
**Agravado:** Cássia Poliana Honória Rodrigues  
**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e André Henrique Oliveira Leite  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001862-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Aldo Custódio Dantas  
**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros  
**Agravado:** Clécio Klein  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PROVIMENTO DO RECURSO. AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927 DO CPC, IMPÕE-SE O PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR ROGADA NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 03 001862-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro (01.07.04)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001893-0 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Centro Educacional Macunaima Ltda.

**Advogado:** Alexandre Dantas

**Embargada:** Astrid Barbosa Marques

**Advogado:** Abdon Fernandes de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

#### **INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDAS OU**

#### **CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONADORES:**

#### **INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 1º DA LEI Nº 9.870/99. RECURSO CONHECIDO, PORÉM REJEITADO.**

1. Não se afigura razoável aplicar literalmente o art. 1º da Lei nº 9.870/99, quando a previsão de “gastos planilhados pelo educandário” ultrapassa os índices oficiais de preços.

2. Inexistindo omissão ou contradição no acórdão, os embargos devem ser rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.002069-4 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Centro Educacional Macunaima Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Apelado:** Abdon Fernandes de Souza

**Advogado:** Em Causa Própria

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

#### **INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDAS OU**

#### **CONTRADIÇÃO. EFEITOS PREQUESTIONADORES:**

#### **INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 1º DA LEI Nº 9.870/99. RECURSO CONHECIDO, PORÉM REJEITADO.**

Não se afigura razoável aplicar literalmente o art. 1º da Lei nº 9.870/99, quando a previsão de “gastos planilhados pelo educandário” ultrapassa os índices oficiais de preços.

2. Inexistindo omissão ou contradição no acórdão, os embargos devem ser rejeitados.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Apelação Cível N.º 0010.04.002337-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Maria do Socorro Gondim Marques

**Advogado:** Lavoisier Arnoud

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** José Domingos da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### **EMENTA**

#### **APELAÇÃO CÍVEL – DEMANDA DE NATUREZA**

#### **TRABALHISTA – ART. 114 DA CARTA MAGNA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUIZ INCOMPETENTE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO – REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.

2. Tramitando na justiça comum processo referente à demanda trabalhista, em respeito às regras processuais e ao inserto no art. 114 da CF, devem ser declarados nulos todos os atos decisórios praticados por Juiz incompetente, submetendo-se a análise da competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Turma Única-Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em declarar nulos todos os atos decisórios praticados por Juiz incompetente, suscitando o respectivo Conflito de Competência a ser dirimido perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002369-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Agravado:** Jonas Dias Carneiro

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES APLICADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Obediência à Sumula 121, STF). PARÂMETRO PARA PERÍCIA TÉCNICA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002505-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Maria Ozaneide Ferreira

**Advogada:** Denise Abreu Cavalcanti  
**Agravada:** Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico  
**Advogado:** Rommel Lucena  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO. MÉDICO NÃO CONVENIADO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE PROVA E AFETIVA REALIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MÉDICOS CREDENCIADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA** (Inteligência do art. 12, da Lei nº 9.656/98).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento nº 0010 04002505-7, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 106/2002 / 0010.04.002555-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelada:** Suzana Rosa Gimenes  
**Defensores Públicos:** Emira Latife Lago Salomão e Mário Junho Tavares da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS GENITORES – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE NO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS – ESTADO DE FILIAÇÃO - AÇÃO PRÓPRIA – JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA -RECURSO PROVÍDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

Esteve presente:  
 Dra. Rosélis de Sousa  
 Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agervo de Instrumento N.º 0010.04.002584-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A  
**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e Outros  
**Agravado:** Gilberto Vieira da Costa  
**Advogado:** Lenon G. Rodrigues Lira e outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL – ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE DÉFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE/NECESSIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agervo de Instrumento N.º 0010.04.002597-4 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco General Motors S/A

**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e Outros

**Agravado:** Paulo Bernardo dos Santos

**Advogado:** Lenon G. Rodrigues Lira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO – REUNIÃO DE PROCESSOS – SUSPENSÃO DE UM DOS FEITOS VISANDO UMA ÚNICA SOLUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Nos termos do disposto no art. 105 do CPC, “havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente”.*

*2. Logo, admissível e muitas vezes até mesmo recomendável a suspensão de um dos processos conexos, a fim de que, numa única sentença, sejam resolvidas todas as questões agitadas pelas partes.*

*3. Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Reexame Necessário N.º 0010.04.002654-3 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Autor:** Aldo Martins Sá

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Réu:** Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AÇÃO AGRESSIVA DE SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR RAZOÁVEL -DECISÃO INTEGRADA.**

O Município pode e deve proteger o seu patrimônio e, se for o caso, através da Guarda Municipal (§8º, art. 144, da CF), contudo, deverá exercer este direito/dever com moderação.

É devida indenização por danos morais quando a conduta dolosa do autor, por de seus prepostos, sem justificativa, agride fisicamente o autor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário - proc. nº 0010 04 002654-3, em que é autor ALDO NARTINS SA e réu o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em confirmar a decisão monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. MAURO CAMPELLO – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002681-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Consult-Hab Consultoria de Habitação Ltda.

**Advogado:** José Rogério de Sales

**Apelado:** Francisco das Chagas Pontes

**Advogada:** Scyla Maria de Paiva Oliveira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. MÉRITO. CONTRATO VERBAL DE EMPREITADA MISTA. PAGAMENTOS PARCIAIS. DESCUMPRIMENTO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO ATRAVÉS DA LIQUIDAÇÃO DE SENTença. IMPROVIMENTO DO APELO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 002681-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. (1º.07.04)

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 124/2002 / 0010.04.002738-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelados:** J. L. S., Representado por Maria de Lourdes Leandro

**Defensora Pública:** Aline Dionísio Castelo Branco

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – AUSÊNCIA DO SUPÓSTO PAI – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS – ESTADO DE FILIAÇÃO - AÇÃO PRÓPRIA – JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA -RECURSO PROVÍDIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Dra. Rosélis de Sousa  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002763-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Maria Bernadete Barbosa Lima

**Advogado:** Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Apelada:** Francisca Costa Melo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL –ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO EXECUTIVO – EMENDA A INICIAL – VÍCIO NÃO SANADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO –APELO IMPROVIDO.

Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 04 002763-2, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro (01.07.04)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2004.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 923/04.

Origem: Divisão de Material.

Assunto: Solicita aquisição de suprimentos de informática.

Homologo o certame.

Adjudico os objetos às empresas vencedoras.

Publique-se.  
Boa Vista, 08 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO  
DE 2004.

**Clarete Aparecida Castralli**  
Chefe de Gabinete da Presidência

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 081/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições etc.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 227 da Constituição Federal Brasileira e 4.º da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determinam ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Determinar que os Escrivães coloquem etiqueta de cor laranja nos processos em que crianças ou adolescentes forem vítimas, visando uma rápida identificação, a fim de que seja garantida a prioridade e a celeridade necessárias.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Diretora Geral

Expediente do dia 08/07/04

Procedimento Administrativo nº 013/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras, referentes a plantões de finais de semana.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento, apenas, de adicional por serviço extraordinário aos servidores, excetuando-se as horas trabalhadas sob o regime de sobreaviso, quando não comprovada a prática de diligências. Boa Vista, 06 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 1113/04

Origem: Divisão de Administração de Pessoal

Assunto: Solicita autorização para a laboração de horas extras aos servidores, Júlio César Monteiro, Lincoln Oliveira da Silva, Targino Carvalho Peixoto e Victor Bruno Marcelino do Nascimento.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 06 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 1251/04

Origem: Dennysion Dahyan Pastana da Penha

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 1273/04

Origem: Divisão de Administração de Pessoal  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Lincoln Oliveira da Silva e Targino Carvalho Peixoto.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 06 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	016/2003
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADO:	Éder Soares da Costa
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Nº DO CONTRATO:	038/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
REPRESENTANTE:	Augusto Lessa Oliveira Albarado
OBJETO:	Fica acrescido o valor global do contrato em 22.481,42.
DATA:	Boa Vista, 07 de junho de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 08 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

**N.º 275** – Conceder à servidora **OSANEIDE BATISTA FERNANDES**, Secretária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 08.06 a 05.10.2004.

**N.º 276** – Alterar as férias do servidor **PAULO HENRIQUE LEITE**, Secretário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

### PUBLICAÇÃO DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1348/04

Origem: **Ingred Moura Lamazon**

Assunto: **Solicita concessão de horário especial para cursar disciplina na UFRR**

#### DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico.  
Via de consequência, defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1262/04

Origem: **João Lúcio Zanis de Souza**

Assunto: **Solicita pagamento retroativo de auxílio creche**

#### DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls.10).  
Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de Julho de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA  
INSTÂNCIA**

Expediente de 07/07/2004

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

**CARTA DE ORDEM**

00001 - 01004002852-3

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Relator: José Pedro Fernandes

**AGRADO REGIMENTAL**

00002 - 01004002858-0

Agravante: Fábio Miguel de Souza Reis, Agravado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Dependência, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mário Junior Tavares da Silva.

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01004002859-8

Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Paciente: Servilho Paiva de Moura => Distribuição por Sorteio, Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00281  
002604AM =>00298  
002974AM =>00298  
004339AM =>00283  
005837CE =>00399  
015195DF =>00245, 00278, 00287, 00290, 00318  
000349ES-B =>00270  
014910GO =>00357, 00358  
004641MG =>00176  
016082MG =>00176  
070839MG =>00176  
087017MG =>00176  
093765MG =>00176  
002492MS-B =>00344  
003076PA =>00343  
005717PA =>00351  
010924PB =>00349  
065779RJ =>00301  
002365RN =>00271  
001302RO =>00348  
000003RR =>00326, 00340, 00358  
000005RR-A =>00337  
000008RR =>00297, 00349

000010RR-A =>00279  
000010RR =>00268, 00352  
000021RR =>00342, 00361  
000025RR-A =>00324, 00339  
000035RR-B =>00271  
000041RR-E =>00307, 00322, 00323  
000041RR =>00368  
000042RR-B =>00297, 00349  
000047RR-B =>00315  
000052RR =>00177, 00178, 00255, 00259  
000054RR-A =>00160  
000055RR =>00108, 00245, 00246, 00252, 00254  
000056RR-A =>00271  
000060RR =>00266, 00276  
000061RR-A =>00096  
000065RR-A =>00274, 00288, 00299  
000066RR-B =>00326  
000070RR-B =>00281  
000072RR-B =>00098, 00271  
000074RR-A =>00085  
000074RR-B =>00179, 00328  
000077RR-A =>00373  
000077RR =>00245  
000078RR-A =>00293, 00327, 00345, 00346  
000078RR =>00014, 00098, 00289, 00396  
000081RR =>00245  
000082RR =>00245, 00269  
000084RR-A =>00241, 00242, 00259, 00353  
000092RR-B =>00131  
000094RR-B =>00099, 00162  
000100RR-B =>00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00243, 00246, 00318, 00336  
000101RR-B =>00131, 00138, 00264, 00265, 00266, 00271, 00276, 00295, 00306, 00308, 00309, 00310, 00311  
000105RR-B =>00101, 00330  
000107RR-A =>00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254  
000108RR =>00353  
000110RR-B =>00273, 00348  
000110RR =>00269  
000111RR-B =>00328  
000112RR-B =>00363, 00383  
000114RR-A =>00096, 00283, 00296, 00297, 00298, 00301, 00316, 00321  
000119RR-A =>00246, 00300  
000124RR-B =>00361, 00374, 00402  
000125RR =>00286, 00294, 00317  
000127RR =>00140  
000128RR-B =>00138  
000130RR =>00291, 00315, 00325  
000131RR-B =>00392  
000136RR =>00085, 00098, 00274, 00288  
000137RR-A =>00116  
000138RR-A =>00292  
000138RR =>00170, 00354  
000139RR-B =>00057, 00063, 00106, 00141, 00148, 00149, 00150, 00162, 00322  
000140RR =>00382, 00384  
000142RR-B =>00246  
000144RR-A =>00361  
000144RR-B =>00016, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00243, 00244  
000144RR =>00175  
000145RR =>00065, 00089, 00090, 00132, 00134, 00353  
000146RR-A =>00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00243, 00244  
000146RR-B =>00142  
000147RR-B =>00135  
000149RR-A =>00299

000149RR =>00258  
 000151RR-B =>00339  
 000152RR-B =>00064, 00139  
 000153RR =>00044, 00121, 00354  
 000154RR =>00290  
 000155RR-A =>00341  
 000155RR =>00259  
 000158RR-A =>00256  
 000160RR-B =>00060, 00062, 00122, 00130, 00161, 00169  
 000160RR =>00312  
 000162RR-A =>00133, 00274, 00278, 00355  
 000163RR-B =>00175  
 000163RR =>00307  
 000168RR-B =>00394  
 000169RR-B =>00354  
 000169RR =>00266, 00267, 00276, 00299  
 000171RR-B =>00097, 00301  
 000173RR-A =>00360  
 000173RR-B =>00379  
 000175RR-B =>00170  
 000176RR =>00170  
 000178RR-B =>00067, 00072, 00088, 00151, 00157, 00163  
 000179RR-B =>00391  
 000180RR-A =>00045, 00364, 00366, 00370, 00393  
 000181RR-A =>00098, 00258, 00268  
 000182RR-B =>00262  
 000184RR =>00178  
 000185RR-A =>00263  
 000186RR-B =>00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,  
 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195,  
 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204,  
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,  
 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,  
 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231,  
 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,  
 00243, 00244  
 000187RR =>00353  
 000188RR-B =>00102, 00349  
 000189RR =>00076, 00281, 00339, 00342, 00357, 00365  
 000190RR =>00354, 00397  
 000197RR-A =>00320  
 000201RR-A =>00098  
 000203RR =>00018, 00095, 00159, 00275, 00277, 00280, 00326  
 000205RR-B =>00170, 00282, 00331  
 000206RR =>00284  
 000207RR-A =>00247  
 000208RR-A =>00170, 00307  
 000209RR-A =>00058, 00059, 00099, 00313, 00355, 00380  
 000209RR =>00098, 00270, 00298, 00342  
 000212RR =>00138, 00299, 00350  
 000214RR =>00136  
 000215RR =>00275  
 000222RR-A =>00299  
 000222RR =>00070, 00082, 00093, 00110, 00114, 00124, 00146  
 000223RR-A =>00015, 00017, 00087, 00125, 00340, 00343,  
 00348, 00355  
 000223RR =>00255, 00345  
 000225RR =>00081  
 000226RR =>00176, 00257, 00331  
 000231RR =>00086, 00140, 00346  
 000232RR =>00241  
 000233RR =>00111  
 000237RR =>00350  
 000238RR-A =>00137  
 000239RR =>00345  
 000245RR-A =>00272, 00332, 00333, 00350, 00357  
 000248RR =>00074, 00083, 00100, 00103, 00109, 00121, 00126,  
 00166  
 000251RR =>00334, 00335  
 000254RR-A =>00145, 00285, 00356  
 000257RR =>00113, 00118  
 000258RR-A =>00144  
 000258RR =>00305  
 000260RR =>00112, 00143, 00172, 00338  
 000262RR =>00117, 00307, 00322, 00343  
 000263RR-A =>00028  
 000263RR =>00331  
 000264RR =>00177, 00256, 00261, 00263, 00268, 00283, 00296,  
 00297, 00298, 00307, 00315, 00316, 00321, 00322, 00323, 00347  
 000269RR =>00177, 00263, 00268, 00270, 00283, 00296, 00297,  
 00298, 00319, 00321, 00323, 00358  
 000275RR =>00073  
 000278RR =>00303

000279RR =>00068, 00077, 00107, 00155, 00164, 00171  
 000281RR =>00086, 00140, 00154, 00346  
 000282RR =>00273, 00344  
 000287RR =>00363  
 000288RR =>00117  
 000297RR =>00269  
 000299RR =>00274, 00329  
 000302RR =>00139, 00173  
 000305RR =>00080, 00260  
 000311RR =>00304, 00359  
 000315RR =>00275  
 000316RR =>00314  
 000321RR =>00376  
 000323RR =>00156, 00210, 00231  
 000336RR =>00181, 00182, 00184, 00186, 00188, 00190, 00195,  
 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00208,  
 00211, 00213, 00214, 00218, 00219, 00224, 00225, 00226, 00227,  
 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00238, 00329  
 000337RR =>00147, 00158  
 000343RR =>00257  
 000352RR =>00299  
 000369RR =>00302  
 005831RS =>00339  
 011501RS =>00341  
 054940RS =>00347  
 113344SP =>00308  
 130524SP =>00176, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254  
 133038SP =>00145  
 000220TO =>00079, 00119

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001004087868-7

Requerente: F.M.S. e outros; Requerido: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001004087843-0

Requerente: V.L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.005,20. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### CAUTELAR INOMINADA

00059 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Victor Perin => Transferência Realizada em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### DECLARATÓRIA

00061 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004087838-0

Requerente: I.R.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00065 - 001004087845-5

Requerente: A.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 21.569,40. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00066 - 001004087793-7

Requerente: J.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00067 - 001004087870-3

Autor: J.L.C.; Réu: R.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00068 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00069 - 001004087900-8

Requerente: V.S.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 59.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO FISCAL**

00019 - 001004087803-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrv dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.691,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004087804-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.205,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004087813-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.483,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004087814-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.548,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004087819-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.228,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004087824-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.352,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004087828-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.552,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004087834-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 560,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00027 - 001004087839-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00028 - 001004087894-3

Impetrante: Joao Alves de Macedo Filho; Autor, Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001004087882-8

Autor: Alexsandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**USUCAPIÃO**

00014 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.511,10. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00015 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 896,74. Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00016 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 265,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

**MONITÓRIA**

00017 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 829,56. Adv - Mamede Abrão Netto.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001004087862-0

Requerente: R.G.C.C.; Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00071 - 001004087788-7

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00072 - 001004087872-9

Autor: M.C.N.; Réu: F.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001004087874-5

Requerente: A.C.C.U. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### DECLARATÓRIA

00074 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXECUÇÃO

00075 - 001004087864-6

Exeqüente: M.J.O. e outros; Executado: I.O. => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.041,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00076 - 001004087844-8

Requerente: F.C.A.F.; Requerido: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00077 - 001004087865-3

Autor: G.M.S.; Réu: L.G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00078 - 001004087881-0

Requerente: K.A.F.O.; Requerido: F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Carlos Dutra => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.295,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.818,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.905,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.614,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004087818-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.626,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.235,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.058,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.122,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.133,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001004087876-0

Indicado: S.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001004087885-1

Indicado: E.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004087915-6

Indicado: R.T.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO DE MULTA

00050 - 001004087850-5

Réu: Walmir Félix Corrêa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001004087852-1

Réu: Carlos Alberto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004087853-9

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004087854-7

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004087855-4

Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004087857-0

Réu: Altamir Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001004087886-9

Autor: Corregedor Geral de Policia Civil do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00038 - 001004087873-7

Indicado: A.S.B. => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00039 - 001004087880-2

Requerente: Dorival Silva de Assis => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004087890-1

Requerente: Antonio dos Santos Braga => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00041 - 001004087776-2

Recorrido: Francisco Lopes de Almeida => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00042 - 001004087884-4

Autuado: Williams Roberts Guedes Batista => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004087888-5

Autuado: Frankneles Thomaz Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00044 - 001004087889-3

Requerente: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00045 - 001004087910-7

Requerente: Anselmo Araujo da Silva => Distribuição por Dependência em 07/07/2004. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00046 - 001004087887-7

Autor: Maria do Perpetuo Socorro e da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 001004082519-1

Requerente: J.F.M.; Criança Adol: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082520-9

Requerente: J.M.R.C.; Criança Adol: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00003 - 001004082522-5

Educando: O.L.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082523-3

Educando: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004082526-6

Educando: E.K.F.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082528-2

Educando: V.L.V.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**ALVARÁ JUDICIAL**

00007 - 001004082521-7

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00008 - 001004082518-3

Requerente: W.M.N.; Criança Adol: W.M.V. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00009 - 001004082517-5

Requerente: V.P.S.; Criança Adol: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00010 - 001004082524-1

Educando: L.C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082525-8

Educando: L.F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082530-8

Educando: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00079 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Pedido deferido(a). Despacho: I - Defiro pedido de fl. 52. II - Cumpra-se. III - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, cientificando que, tanto requerente quanto requerido, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, independente de intimação das mesmas. Observe o Cartório o endereço do autor (f. 48). O requerido deverá ser intimado no Quartel do Comando Geral da PM, por seu superior. 2 - Intimações necessárias. Vista ao MP e a DPE. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio

Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: I - Defiro cota ministerial de fls. 40vº. II - Intimem-se a autora na pessoa de sua representante legal para manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito no rito do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00082 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de dilação do feito conforme requerido fl. 44vº, após término do prazo, diga autora via DPE. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001003066827-0

Requerente: S.K.R.C.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de suspensão do feito conforme requerido fl. 34vº, após término do prazo, diga a autora via DPE. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001002030095-9

Requerente: G.M.P.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003058017-8

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se a representante da autora pessoalmente para prestar contas do depósito em conta poupança da cota pertencente à menor, conforme reza o art. 1º, §1º da lei 6.858/80. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00086 - 001003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00087 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O decreto nº 85.845/81 preceitua que os dependentes habilitados (fls. 12) devem recorrer administrativamente para levar valores não pagos aos empregados em vida. Diga o autor e comprove o indeferimento do pedido direto ao órgão. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 001004083147-0

Requerente: Maria Luzia de Alcantara de Araujo => Final da Sentença: Pelo exposto, extinguindo, sem julgamento de mérito, ao alvará judicial proposto por MARIA LUZIA DE ALCANTARA DE ARAUJO, o que faço nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, diante da desistência do autor. Sem custas pelo autor. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001004087070-0

Requerente: I.G.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O decreto nº 85845/81 preceitua que os dependentes habilitados (fls. 12) devem recorrer administrativamente para levar valores não pagos aos empregados em vida. Diga o autor e comprove o indeferimento do pedido direto ao órgão. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O decreto nº 85845/81 preceitua que os dependentes habilitados (fls. 12) devem recorrer administrativamente para levar valores não pagos aos empregados em vida. Diga o autor e comprove o indeferimento do pedido direto ao órgão. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 001004087419-9

Requerente: P.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004087974-3

Requerente: B.R.S.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004087978-4

Requerente: Vania Alves dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O decreto nº 85845/81 preceitua que os dependentes habilitados fls. 12) devem recorrer administrativamente para levar valores não pagos aos empregados em vida. Diga o autor e comprove o indeferimento do pedido direto ao órgão. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001004087084-1

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: T.C.R. => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a Sra. M.L.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, conforme art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguialdo Alves de Oliveira => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito conforme requerido fls. 17, após término do prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00096 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados nos termos do depósito. Antes porém, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista.

#### DECLARATÓRIA

00097 - 001003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 10:30 horas. prep Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00098 - 001002028943-4

Autor: J.S.P.C.; Réu: I.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório qual o juiz a que distribuído o feito, juntando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001001002757-0

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Final da Sentença: Vistos etc. Diante de todo o exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer a existência da união estável e por conseguinte a sua dissolução, havida entre o autor e Amanda Souza Feitosa, pelo período compreendido entre 1988 e 1998 e consequentemente determino a divisão do patrimônio na forma já escandida. No mais, denego o pedido de guarda das menores, segundo as razões consolidadas na fundamentação. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios "pro rata parte", consoante artigo 21 do CPC. PRI. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00101 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 10:20 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001003073379-3

Requerente: A.M.M.; Requerido: M.L.M. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Segundo informação verbal da Dra. L.L.M.S. o autor faleceu. Em razão disso, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00103 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => Curador especial nomeado(a). Despacho: em atenção ao Ofício nº 249/04, nomeio como Curadora a Dra. NeusaSilva Oliveira para atuar no feito, encamine-se os autos para a ilustre Defensora. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001003075719-8

Requerente: L.F.A.; Requerido: F.A. => Curador especial nomeado(a). Despacho: em atenção ao Ofício nº 249/04, nomeio como Curadora a Dra. Neusa Silva Oliveira para atuar no feito, encamine-se os autos para a ilustre Defensora. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004087065-0

Requerente: C.A.M.; Requerido: H.R.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com as advertências legais. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 075627-3. Despacho: Apense aos autos nº 03 075627-3. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO

00107 - 001004087083-3

Exequente: G.B.F.; Executado: C.R.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 036539-0. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001004087087-4

Exequente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - A parte exequente retifique o pedido, posto que apenas as três últimas prestações devem ser executadas na forma do art. 733 e as demais nos moldes do art. 732 do CPC. 02 - Após, apense aos autos nº 02 050752-0. Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00109 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00110 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, conforme art. 993 do CPC, acompanhadas das certidões negativas das esferas administrativas, do registro de imóvel e do DETRAN. 03 - Após, citem-se as Fazendas Públicas, Boa Vista/RR, 05/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001002027124-2

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 44, após término do prazo diga a autora via DPE. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00112 - 001002028829-5

Requerente: A.S.; Requerido: W.G.T. => Final da Sentença: Vistos etc. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação a paternidade, e deixo de apreciar os alimentos em virtude da morte do requerido, em consequência extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, em relação a WLLESLEY GOMES TEIXEIRA proposta por ADS. Sem custas pelo autor, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da Lei 1060/50. PRIC, após arquivar-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00113 - 001002055220-3

Requerente: W.S.A.; Requerido: G.L.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquivar-se. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00114 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fl. 23 após término do prazo diga a autora via DPE. Boa Vista/RR, 01/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001004087034-6

Requerente: D.S.R.; Requerido: L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Designe-se audiência de conciliação; 4 - Cite-se; 5 - Vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00116 - 001002024210-2

Requerente: S.R.M.V.; Requerido: J.S.V. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquivar-se. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001004078393-7

Autor: Laercio Vieira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem

produzir. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Edmilson Macedo Souza.

#### CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação apresentada. Deve ainda a Requerente providenciar o complemento da garantia, sob pena de revogação da liminar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Misabel Agreú Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coelho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

#### COMINATÓRIA

00177 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 001003075343-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Wanderson Bernardes de Sousa => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jaime Brasil Filho.

00179 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: A intimação, em se tratando de Embargos do devedor, se realiza através de publicação no DPJ. Desta forma, intime-se, pelo DPJ, o embargado/exequente para se manifestar em 10 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00180 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => DESPACHO: Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00182 - 001001003071-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00183 - 001001003151-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00184 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção ,

Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00185 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Lima Guimarães => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00186 - 001001003272-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Cavalcante Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00187 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00188 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00189 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00190 - 001001003328-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00191 - 001001003393-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria José Pereira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 001001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00193 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00194 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00195 - 001001003734-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00196 - 001001003751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00197 - 001001003755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00198 - 001001003826-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00199 - 001001003853-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00200 - 001001003856-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00201 - 001001003860-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00202 - 001001003896-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00203 - 001001003900-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00204 - 001001003997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00205 - 001001019122-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00206 - 001001019126-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00207 - 001001019167-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00208 - 001001019174-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00209 - 001001019200-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00210 - 001001019207-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00211 - 001001019208-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00212 - 001001019210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00213 - 001001019224-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00214 - 001001019225-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00215 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do

Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00216 - 001001019253-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00217 - 001001019257-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00218 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00219 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00220 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00221 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00222 - 001001019299-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00223 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00224 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00225 - 001001019341-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pereira da Silva Serralheria e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-

Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00226 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Leandro da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00227 - 001001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Benarros Diesel Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00228 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00229 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00230 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00231 - 001001019424-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00232 - 001001019445-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Tavares => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00234 - 001001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00235 - 001001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00236 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elena de Moraes Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00237 - 001001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00238 - 001001019762-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudia Santos da Silva Batista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00239 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00240 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00241 - 001002036938-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Araújo & Coelho Ltda => Designação:Em cumprimento ao responsável despacho de fls. retro designo o dia 25 de agosto de 2004, às 11:00 horas. Boa Vista, 07/07/2004. Hudson L. V. Bezerra . Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00242 - 001002037538-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. retro designo o dia 25 de agosto de 2004, às 11:00 horas. Boa Vista, 07/07/2004. Hudson L. V. Bezerra . Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00244 - 001002045580-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Alencar Catunda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido do Exequente, neste instante, em utilizar o sistema Bacen-Jud. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00245 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de

Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00246 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 001002038441-7

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00248 - 001002050409-7

Autor: Cleierissom Tavares e Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00249 - 001002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00250 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00251 - 001002053770-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00252 - 001002053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Desentranhar a petição de fls. 133/141 posto que se trata de apelação de outro processo, devolvendo-a ao autor. Após, renumerar as fls. Aguarde-se o decurso do prazo de contra-razões. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00253 - 001002055144-5

Autor: Eva Rodrigues de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00254 - 001003073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00255 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 07.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001004081878-2

Autor: Josemir Silvério da Silva; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV,

06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00257 - 001001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro; Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos.

#### ORDINÁRIA

00258 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a suspensão conforme requerido ás fls. 203. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00259 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => despacho: Cumpra-se o final da decisão de fls. 344. Vista ao M.P. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça. Cite-se Bv, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glayson Alves da Silva**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 001004085435-7

Embargante: Helder Figueiredo Pereira; Embargado: Banco da Amazônia S/A => j Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### 4AVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### BUSCA E APREENSÃO

00263 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: I - Defiro; II - Designe-se nova data; III - Intimem-se.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 18/08/04, às 09:00 horas. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001004085119-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josemar Bento da Silva => DECISÃO: ...III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.

Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-03/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001004085639-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => DECISÃO: ...III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.

Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-21/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00266 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se na integralidade o despacho de fls. 118,II. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli, José Aparecido Correia.

00267 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Atente o cartório p/ o despacho de fls. 133, II. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00268 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00269 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: I - Cite-se por edital, devendo o exequente observar o disposto no art. 232, III, do CPC; II - Após, conclusos. BV-05/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00270 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 64 - (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00271 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - A avaliação deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador; II - Após, digam as partes. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Elena Natch Fortes.

00272 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: I - Defiro (fls. 32), a contar da data da petição; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00273 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Espeça-se o alvará. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00274 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista ao recorrido p/ contrarrazões. BV-07/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv -

Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Mendes Barbosa.

00275 - 001002038521-6  
Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ODINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00276 - 001003071568-3  
Impugnante: Banco da Amazônia S/A; Impugnado: Yonara de Brito Melo => DESPACHO: I - Frente a certidão supra, remetam-se cópias destes autos à OAB, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis; II - Após, conclusos. BV-07/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo.

#### MONITÓRIA

00277 - 001004083633-9  
Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00278 - 001002036595-2  
Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => ATO ODINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00279 - 001004087596-4  
Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: João Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 915 CPC. BV-07/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00280 - 001003072439-6  
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => ATO ODINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00281 - 001003073450-2  
Requerente: Isaias de Andrade Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado; II - Designe-se nova data p/ a audiência preliminar. Int. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência preliminar redesignada para o dia 17/08/04, às 09:30 horas. BV-07/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

#### SAVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00282 - 001004087617-8  
Autor: Mardel do Nascimento Soares; Réu: Norte Brasil Telecom S/ A => Despacho: Devolva-se ao cartório distribuidor. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00283 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Decisão: (...) Assim, rejeito os embargos opostos pelo autor e acolho os embargos do ré, determinando que se expeça o mandado de restituição do bem apreendido. A apelação juntada nestes autos refere-se a ação principal, embora indique equivocadamente o número destes autos. Por isso, determino o seu desentranhamento e a juntada aos autos da ação principal. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00284 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Cite-se para em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00285 - 001004087990-9

Embargante: Jose Ribamar Santos Freire; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### EXECUÇÃO

00286 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: 1. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. 2. Efetue à exequente o registro da penhora ( art. 659, §4º do CPC). Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00287 - 001001006104-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00288 - 001001006164-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00289 - 001001006585-1

Exequente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00290 - 001001006587-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Iara Leipnitz Domingues => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Iara Leipnitz Domingues.

00291 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Despacho: Manifeste-se à parte exequente sobre o interessante no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00292 - 001001006611-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00293 - 001001006627-1

Exeqüente: Antônio Monteiro Barbosa; Executado: Francisco Aurélio de Paula => Despacho: Ao arquivo provisório , de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00294 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, manifestem-se as partes sobre o memorial de cálculos em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00295 - 001003072084-0

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Lpcs Limpezam P C Serviço => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001004081739-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Junte-se e cls. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, determino a liberação dos bloqueios feitos. Após, suspendo o processo para o cumprimento do acordo. Junte-se e cls. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001015417-6

Exeqüente: Ironi Strucker e outros; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Junte-se e cls. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, determino a liberação dos bloqueios feitos. Após, suspendo o processo para o cumprimento do acordo. Junte-se e cls. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00298 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Havendo anuência tácita ou expressa, expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa. Havendo impugnação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00299 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custa finais pelo exeqüente, Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José

Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00300 - 001003069677-6

Autor: Gustaves Francisco Balbino; Réu: Dorval => Despacho; Intime-se por edital. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00301 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Decisão: 1. São pontos controvertidos o evento, o dano, e o nexo causal. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva porque o réu é pessoa formal e nesta condição pode integrar a lide. 3. Rejeito a preliminar de coisa julgada porque a ação mencionada não se estabeleceu entre as mesmas partes. 4. Fixo o prazo de 10 dias para a parte autora regularizar sua representação processual sob pena de extinção do processo. 5. Defiro os requerimentos de depoimento pessoal das partes e de suas testemunhas, que devem ser indicadas pelo menos 10 dias antes da audiência. 6. Designe-se data para a realização da audiência, intimando as partes e as testemunhas. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista.

00302 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Despacho: 1. Recebo a apelação no duplo efeito. 2. Proceda-se à degravação dos depoimentos. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tereza Carmo de Castro.

00303 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva; Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 07/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00304 - 001003065696-0

Impetrante: Davi Oliveira Pará; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovespa => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Despacho: (...) Assim, determino que seja redesignada data para a realização da audiência de justificação somente depois que o autor fornecer os meios para realização da intimação. Manifeste-se o autor quanto à inclusão no pôlo passivo das pessoas nas fl. 135 e 141. Boa Vista, 30/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00306 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00307 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00308 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

00309 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001004087772-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josue Gois Cordeiro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas e compensação no Cartório Distribuidor, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo, a remessa destes, na forma do artigo 113, do Código de Processo Civil, à Comarca de Caracaraí, porquanto ser o local em que o consumidor é domiciliado, o que lhe possibilitará, atendendo aos ditames consumeristas, uma melhor defesa na presente ação de busca e apreensão. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00312 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => Despacho: Indefiro (fl.70), já que tal é medida extrema, devendo, ao contrário a autora diligenciar à procura do paradeiro da ré. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### CAUTELAR INOMINADA

00313 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Defiro (fl. 83). Expeça-se a respectiva correspondência. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00314 - 001004085257-5

Requerente: Sueli Gadelha Tavares; Requerido: Verônica Gomes Cardozo => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia com os efeitos do art. 319, do CPC. Caso, portanto, de julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), desta forma, com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00315 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Promova-se o devido cadastro via Cartório Distribuidor. após, cumpra-se, sem mais delongas, despacho de fl. 109. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00316 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => DESPACHO: Diga o embargante acerca de fls. 71/72. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00317 - 001004078555-1

Embargante: Antonio Minotto Neto; Embargado: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte embargante na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00318 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 161, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00319 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fl. 190 por mais 30 dias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00320 - 001001007222-0

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Prazo do edital: 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00321 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil conforme solicitado. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00322 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 183 por seus próprios fundamentos, já que diferente do defendido pela parte exequente é a norma do § 5º, do art. 687, do CPC. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00323 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeçam-se novos editais e publiquem-se, sem, contudo, causar ônus à parte exequente, haja vista o disposto na certidão de fl. 189. Intimem-se, após, a parte executada. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00324 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro (fl. 189). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00325 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: Aguarde-se resposta à correspondência eletrônica devida. Boa Vista/RR, 06 de julho de

2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00326 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00327 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fl. 166 por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00328 - 001002048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Aguarde-se devolução do mandado de fl. 110 devidamente cumprido. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00329 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Defiro (fls. 131/132). Promova-se a devida liberação do bem penhorado. Expeça-se o respectivo mandado. Após, à Contadoria para atualização do débito. Cumpre-se. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00330 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00332 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO: Defiro (fl. 67). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00333 - 001003075562-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Cumprase com despacho de fl. 60. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00334 - 001003075567-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Certifique, ainda, o Cartório quanto à manifestação da parte exequente acerca do despacho de fl. 67. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00335 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Certifique o Cartório o transcurso do prazo determinado à fl. 74. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00336 - 001004079025-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: Reitere-se

ofício de fl. 43, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00337 - 001004079119-5

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00338 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fl. 36). Oficie-se como requerido. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00339 - 001004085389-6

Exeqüente: Josefa Alonso Trengallo Perdigão; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a constatada falta de interesse processual, condenando, ainda, a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00340 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta quanto ao cumprimento da deprecada. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00341 - 001004083517-4

Exeqüente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => Despacho: Atente a subscritura da peça de fls. 50/52 ao despacho de fl. 59. Após direi quanto ao pedido de fls. 61/62. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

#### INDENIZAÇÃO

00342 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência, aludida à fl. 469, no Juízo Deprecado. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00343 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 266 devidamente cumprido. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00344 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Indefiro (fl. 362), posto ser a medida postulada pelos exequentes extrema, somente admitida como ultima ratio, razão pela qual devem aqueles diligencia à procura de bens da executada. Requeiram então o que entenderem cabível. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00345 - 001001007737-7

Autor: Francisco Macedo Pereira; Réu: Volkswagen Serviços S/A e outros => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00346 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta pro mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00347 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00348 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 97, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli.

00349 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00350 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 22 de julho de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Dener de Souza Cruz.

## MONITÓRIA

00351 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação de edital de fl.128 .Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00352 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Atente o Cartório ao correto cumprimento das determinações judiciais. Cumpra-se, assim, o despacho de fl. 42. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## ORDINÁRIA

00353 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte ré acerca do laudo acostado nos autos. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício.

00354 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 21 de julho

de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Moacir José Bezerra Mota, José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

## REIVINDICATÓRIA

00355 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => Despacho: Mantendo decisão de fls. 103/114, já que o Sr. José Antônio Hirt é perito de confiança do Juízo. Cumpra, portanto, o Cartório o despacho na aludida decisão. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00356 - 001004085708-7

Autor: Francisco de Assis dos Santos; Réu: Elismar Ribeiro Rocha => Despacho: Defiro (fl. 22). Promova-se a devida alteração, via Cartório Distribuidor. Após, cite-se. Expeça-se, para tanto, o devido mandado. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00357 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Promova a parte ré o depósito referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários da D. perita nomeada no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00358 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela autora; II- Constatou que há nos autos indevida impugnação ao valor da causa, pelo que desentranhe-se aludida peça, devendo, ao contrário, ser distribuída, via Cartório Distribuidor, a este Juízo. Após, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dê-se vistas desta à impugnada; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista. Assim, quanto às provas entendendo necessárias a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo o utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante à multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

## USUCAPIÃO

00359 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 45, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 07 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00117 - 001003074118-4

Requerente: W.N.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.27, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00118 - 001001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros; Requerido: D.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.89, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 001003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias .Transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 19 de Maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001003064486-7

Requerente: B.S.L. e outros; Requerido: G.R.L. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.42v.Cumpra-se .Intimem-se.Designe-se com urgência. Após a manifestação sobre fls.34/39, nova vista ao MP.Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00122 - 001003072417-2

Requerente: K.V.P.; Requerido: A.V.P.P. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.37, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Conzales Leite.

00123 - 001004085093-4

Requerente: I.P.C.C.; Requerido: F.H.M.C. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 13% (TREZE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/ RR,24 de junho de 2004. Parim a Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004085375-5

Requerente: J.L.R.S. e outros; Requerido: C.J.P.S. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.04, no valor equivalente a 80%(OITENTA POR CENTO)do Salário Mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 14/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001004085590-9

Requerente: V.B.P. e outros; Requerido: E.S.P. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04 , no valor equivalente a 02(Dois Salários Mínimos), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00126 - 001004085607-1

Requerente: T.G.S.P.; Requerido: R.A.P. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/ RR,23 de junho de 2004. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00127 - 001004085779-8

Requerente: L.C.F.; Requerido: F.G.S. => .Parima Dias Veras.Juiz de Direito Substituto. DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/ RR,24 de junho de 2004. Parim a Dias Veras.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004085780-6

Requerente: T.N.S.C.; Requerido: A.A.F.C. => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 , no valor equivalente a 35% (Trinta e Cinco por Cento ) do Salário Mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de

conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004085781-4

Requerente: J.M.S.B.; Requerido: J.P.B.G => DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004. Parim a Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => on José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. DECISÃO:1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arno n José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 001002028405-4

Requerente: Jorge Taumaturgo => DESPACHO:) Defiro a cota ministerial de fl.134. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00132 - 001003072324-0

Requerente: Cristina da Silva Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de C. S. M., assistida por H. L. M., para que possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de Maria Eneida da Silva, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que o valor deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome da menor C., com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, a menor/ requerente vêm recebendo pensão por mort e, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica o assistente, Sr. H. L. M. responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica ciente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2004.Arnon

José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00133 - 001004076256-8

Requerente: Leonardo Bruno => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00134 - 001004078371-3

Requerente: Maria Alves de Sousa e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00135 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaída de Souza Rosano => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 16v. Cumpra-se. Intimem-se.Prazo para manifestação dez dias.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => FINAL DE SENTENÇA :Posto isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a partilha proposta à fl. 10, e reiterada posteriormente pelos requerentes nos presentes autos de Arrolamento, dos bens e direitos relativos à herança da falecida M.C.S.S. , uma vez preenchidos os requisitos legais, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil, visando à regularização do imóvel perante o ente estatal, bem como posterior formalização da propriedade, por registro e escritura, na forma da Lei Civil, inscrevendo-se o respectivo formal de partilha, se for o caso. Se requerida à renúncia do prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência, não sendo necessária nova conclusão. Parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme fl. 60-verso. Expeça-se o necessário. P.R.I.Boa Vista-RR., 22 de junho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante.Boa Vista/RR, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00138 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => INTIMAÇÃO: Faço a intimação do(a) Douto(a) Advogado(a), Dr.(a) Sivirino Pauli, OAB/RR 101-B, para desconsiderar a publicação no DPJ nº 2916, de 29.06.04 à fl. 24, em virtude dos autos estarem dentro do prazo deferido à fl. 364. Boa Vista, 01.07.04. José Cavalcante de Abreu . Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00139 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => Aguarda providência publicação retificac. INTIMAÇÃO: Faço a intimação do(a) Douto(a) Advogado(a), Dr.(a) Rogério Bergara, OAB/RR 302, para desconsiderar a publicação no DPJ nº 2916, de 29.06.04 à fl. 24, em virtude dos autos terem sido devolvidos dentro do prazo. Boa Vista, 01.07.04. José Cavalcante de Abreu . Escrivã Judicial. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara.

00140 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva => DESPACHO:Defiro os pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, de fl. 49. Proceda-se como se requer. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001004085776-4

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se.Ouça-se o ilustre representante do M.P,sobre o pedido de antecipação de tutela.Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DECLARATÓRIA

00142 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00143 - 001002045268-5

Autor: M.R.O.L.; Réu: V.P.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$170,00 (Cento e SetentaReais) conforme planilha de cálculos de fl.48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001004081027-6

Requerente: O.M.G.J. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.20, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001002053773-3

Requerente: S.G.C.V.; Requerido: G.V. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTORA.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00146 - 001003063044-5

Requerente: D.G.R.; Requerido: R.F.N.R. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00147 - 001003070717-7

Requerente: A.L.C.L.; Requerido: L.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001003072414-9

Requerente: R.A.S.; Requerido: D.M.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 17 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001003074428-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: E.A.A.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001003074429-5

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que

se prestam.Boa Vista/RR, 17/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00151 - 001004078674-0

Requerente: B.M.S.; Requerido: M.C.V.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001004087042-9

Requerente: V.N.L.; Requerido: J.A.L. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004087044-5

Requerente: F.P.G.; Requerido: J.B.G. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00154 - 001004078539-5

Requerente: A.A.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Miriam Di Manso.

## EXECUÇÃO

00155 - 001003063848-9

Exequente: A.G.S.N.; Executado: A.F.G.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista/RR, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/ RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima.

00157 - 001004083290-8

Exequente: J.O.B.; Executado: C.J.N.B. => DESPACHO:1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.3)Defiro o pedido de Justiça Gratuita.4)Oficie-se à CEF,conforme requerido no Item "e" de fl.07.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001004083785-7

Exequente: H.F.S.A.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se conforme requerido no item "d" de fl. 03. Intimem-se. Boa Vista, 30.06.04. Arnon Jospe Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00159 - 001003075398-1

Autor: D.D.V.; Réu: D.S.V. => DESPACHO:Reservo-me ao Direito de apreciar a tutela antecipada rogada, após a oitiva da parte contrária, adotando como razão para assim agir, os fundamentos constantes na cota ministerial retro de fl.20. Cite-se. Boa Vista/RR,30/06/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00160 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Se for o caso poderá ser removido da inventariança, na forma do CPC.Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00161 - 001003067736-2

Requerente: N.S.S.; Requerido: F.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas.Boa Vista/RR, 17/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais.

00163 - 001004078932-2

Requerente: D.C.S.; Requerido: J.O.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001004085993-5

Requerente: D.S.A.; Requerido: J.L.M.H. => DESPACHO:. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001004087049-4

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.F.S. => DESPACHO:Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004087050-2

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.J.S.N. => DESPACHO:) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00167 - 001003072814-0

Requerente: G.S.S.; Requerido: R.G.S. => DESPACHO:Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido,Abra-se vista ao MP.Boa Vista/RR, 27 de Maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PARTILHA**

00168 - 001004081920-2

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: de Cujus Dilmar Freitas de Mesquita => DESPACHO: a)Nomeio o(a) Sr(a). J.O.R.M. Para exercer o cargo de inventariante do espólio de D.F.M,devendo , em cinco dias , prestar compromisso e, ao depois ,apresentar as

primeiras declarações.Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00169 - 001004079126-0

Autor: L.A.S.; Réu: V.L.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR, 21 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00170 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => INTIMAÇÃO: Faço a intimação do(a) Douto(a) Advogado(a), Dr.(a) Ellen Eurídice C. de Araújo , OAB/RR 302, para desconsiderar a publicação no DPJ nº 2916, de 29.06.04 à fl. 24, em virtude da devolução dos autos em epígrafe tempestivamente, dos autos terem sido devolvidos dentro do prazo. Boa Vista, 01.07.04. José Cavalcante de Abreu , Escrivã Judicial. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00171 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => DESPACHO: Inobstante as determinações anteriores, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público quanto ao pedido de fl. 31, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00172 - 001002035696-9

Requerente: N.L.S.S.; Requerido: N.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00173 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.57, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00174 - 001004087039-5

Requerente: H.R.B.; Requerido: G.P.B. => DESPACHO:Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8AVARA CÍVEL****Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00261 - 001004087622-8

Impetrante: Engecenter Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Carlos Ramos Junior - Pres.comis.perm.licit.prefeit.bonfim => Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na form apleiteada para de terminar à autoridade coatora que admitta a impetrante na sessão para abertura das propostas de preço como participe do certame, efetivamente abrindo os envelopes por ela apresentados ou, realizado tal ato, promova a abertura de tais propostas com a análise, em conjunto com as demais apresentadas dos preço apresentados aos demais obtidos, admitindo a Autora Mandamental como habilitada em razão do seguro-garantia anteriormente

juntado. Notifique-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Bonfim da presente liminar, para cumprimento. Outrossim, notifique-se a autoridade apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessárias. Boa Vista, 03 de julho de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAÚTA :**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00360 - 001001010231-6

Réu: Wilker da Silva Costa => Finalidade: Intimação do advogado para oferecer as Alegações Finais do acusado, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### CRIME DE TÓXICOS

00361 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu. DECISÃO: 1. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO COM FUNDAMENTO NO ART. 367 DP CPP; 2. INTIME-SE A TESTEMUNHA REGINA MAXIMINIANO DA SILVA; 3. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIENCIA; 4. INTIME-SE BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00362 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => DESPACHO: COPM RAZÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO, OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS OCORERAM APÓS O ADVENTO DA LEI N.º 9.271/96, SENDO O CASO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TAL QUAL DETERMINADO A FLS. 51, RAZÃO POR QUE TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL. 66 E OS ATOS PROCESSUAIS DELA DECORRENTES. DETERMINO AINDA A ANTECIPAÇÃO DAS PROVAS. POR ECONOMIA PROCESSUAL, DIGA O MP SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. APÓS, CLS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001001011798-3

Réu: Manoel da Silva Santos e outros => DESPACHO: 1. IDENTIFIQUE-SE OS PRESENTES AUTOS COM TARJA VERMELHA, NA PARTE INFERIOR; 2. CERTIFIQUE-SE A DATA INICIAL DA PRISÃO DO RÉU; 3. APÓS. CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00364 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => Diligência deferido(a). DESPACHO: VISTAS A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUA

TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA, NO PRAZO DE 05 DIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00365 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00366 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: VISTAS A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA, NO PRAZO DE 05 DIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00367 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozúé Ferreira de Lima => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. DIGA O MP SOBRE FL. 128; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00369 - 001002030587-5

Indicado: M.S.O. e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: DIGA O MINISTÉRIO SE RATIFICA FL. 243; APOS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. DEFIRO O PLEITO DA DEFESA; 2. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIENCIA; 3. NA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DO MP, OBSERVE-SE FL. 170; 4. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00371 - 001002053113-2

Indicado: A.M.S.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001003060670-0

Indicado: R.S. => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu solto. DECISÃO: 1. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO, COM BASE NO ART. 367 DO CPP; 2. A DPE P/ APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR; 3. APOS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00374 - 001004083061-3

Réu: Jose Lindoso Santana Lima => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGA A DESISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA AUSENTE; DEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA, CONVERTO O OFERECKIMENTO DE ALEGACÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEPOIS A DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 06 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00375 - 001004085792-1

Indicado: R.G.S. e outros => DESPACHO: CITE-SE A DENUNCIADA ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, PARA

RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LEI 10.409/02: ART. 38). APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS . COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO INICIAL, SOBRE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA. REQUISITEM-SE FOLHAS DE ANTECEDENTES, LAUDO DEFINITIVO DA DROGA APREENDIDA E LAUDO DE LESÕES CORPORAIS. DESIGNO O DIA 12 DE JULHO DE 2004, AS 10h, PARA O INTERROGATÓRIO INICIAL. REQUISITE-SE A ACUSADA. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00376 - 001004087665-7

Paciente: Adeilson Eliotero dos Santos e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00377 - 001004081053-2

Autor: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP. 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001004081783-4

Autor: Delegada de Polícia Federal => Diligência deferido(a). DESPACHO: SOLICITE-SE CÓPIAS DAS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES AO VEÍCULO EM COMENTO, INCLUSIVE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MP, AO E. TJ/RR; APÓS, CLS. BOA VISTA, 07.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARACRIMINAL

##### Expediente de 07/07/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Nazaré Daniel Duarte**

#### EXECUÇÃO DE PENA

00379 - 001002031596-5

Apenado: Alhir dos Santos Penas => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2004 às 12:45 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00380 - 001002041255-6

Apenado: Gilberto Moraes Lira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2004 às 12:20 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO PENAL

00381 - 001003069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/08/2004 às 12:45 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00383 - 001003069951-5

Sentenciado: Diones Miranda da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2004 às 12:45 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00384 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00385 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => "...Acolho o parecer Ministerial de fl. 336 o qual adoto como razões de decidir. ...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo apenado, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal(lei 7210/84), para regredir seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I da Lei de Execução Penal(7210/84). I. Boa Vista/RR, 06/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004076920-9

Sentenciado: James Dean Batista de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 07/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr.RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr.RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/08/2004 às 12:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARACRIMINAL

##### Expediente de 07/07/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

###### José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00390 - 001004083238-7

Requerente: Delegado Titular do 1º Distrito Policial => Aguarda decisão do processo principal 0010010130788. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00391 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 22/07/2004, às 16 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00392 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para 22/07/2004, às 16h30min. Adv - Roma Angélica de França.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00393 - 001003065931-1

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Intime-se a Defesa para que se manifeste acerca do interesse na oitiva das testesmunhas arroladas as fls. 72/73 dos autos. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00394 - 001004087578-2

Requerente: Jose Maria Alves Barros => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOSE MARIA ALVES BARROS o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. P.N.I. Boa Vista, 07 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - José Roceliton Vito Joca.

## QUEIXA CRIME

00395 - 001002040242-5

Querelante: Nely Pedrosa de Lima; Querelado: Maria Angela Jacomi => ...A peça de fls. 50 documenta a extinção da punibilidade pelo fato embassador desta queixa-crime, preteritamente, ainda antes de sua propositura pela Querelante, restanto incosteste o instituto da coisa julgada. Diante do exposto, extinguo o processo face a ocorrência da coisa julgada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. I. Boa Vista, 6 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

## CRIME C/ COSTUMES

00396 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: Vistos. Homologo a desistência de oitiva das testemunhas de nº. 01, 02 e 05, arroladas na denúncia. Cumpra-se o determinado às fls. 80. Intime-se o MP. Publique-se. BV. 06/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00397 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 30.11.1971, filho de Luiz Martins da Silva e de Maria Arlinda da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014092-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FLÁVIO MARTINS DA SILVA, RENILSON CARNEIRO SILVA e GLAUCIA GENTIL PINTO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 157, § 2º, "II", do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE AB SOLVER A RÉ GLAUCIA GENTIL PINTO e CONDENAR OS RÉUS FLÁVIO MARTINS DA SILVA E RENILSON CARNEIRO DA SILVA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, "II", do CÓDIGO PENAL. Passo a dosar as penas. Primeiro em relação ao réu FLÁVIO MARTINS DA SILVA: (...)Presente a atenuante do artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão), motivo pelo qual diminui a pena em 03 (três) meses. Inexiste circunstância agravante. Exsurge uma causa especial

de aumento de pena (concurso de pessoas), motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multas no valor de 1/30 do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI- ABERTO (cf. art. 33, § 2º, "b" CP). Diante de sua personalidade e periculosidade não permito que o réu apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão em desfavor de FLÁVIO MARTINS DA SILVA. Deixo de condená-lo nas custas por ser hipossuficiente (...)

Transitada em julgado (CF, art. 5º, LXII), lancem-se os nomes dos réus Flávio Martins da Silva e Renilson Carneiro da Silva no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado os decretos condenatórios. Cumpridos os mandados de prisão, expeçam-se cartas de guia, remetendo-as ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. Comuniquem-se os órgãos de identificação o decreto absolutorio em favor da ré GLAUCIA GENTIL PINTO. P.R.I.. Boa Vista/ RR, 12 de junho de 2002. Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00398 - 001001014382-3

Réu: José Alves Braga => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providêncie que entender cabíveis(defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABBADE MACIAS e WILSON ROU LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 06 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002030128-8

Réu: Clécio Nóbrega Vieira => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa em 10 (dez) dias. BV. 06/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Jose Esmerino Jacob.

00400 - 001002037752-8

Réu: Francisco Castro de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO CASTRO DE SOUZA, vulgo "Cartucho", brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 15.05.1972, natural de Caracaraí - RR, filho de Francisco Pereira de Souza e de Lindaúva Pereira de Souza, Carteira de Identidade n.º 115.820 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037752-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: FRANCISCO CASTRO DE SOUZA, vulgo "Cartucho", denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 31.03.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002037762-7

Réu: Antonio Aroldo Duarte Andrade => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO, DE ANTÔNIO AROLD

DUARTE ANDRADE. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“Boa Vista/RR, aos 06 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO:“(...)Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia do denunciado MARIO RODRIGUES DE SOUZA, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se o MP e a Defesa. Após, cumpra-se o requerido na cota ministerial de fls.75. Paute-se audiência. Intimem-se todos, salvo o Réu. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 06 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00403 - 001003067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, nos termos do art. 240 CPP, defiro a busca e apreensão do bem suso citado, via Carta Precatória. Expeça-se mandado. Oficie-se ao Detran/RR e ao Detran/CE comunicando a medida aqui adotada. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se.“ BV, 02/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00404 - 001002036028-4

Indiciado: G.O.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, incisos IV e VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTO o presente PROCESSO. P.R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00405 - 001001014294-0

Indiciado: U.E.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto declaro, com fulcro no art. 107, IV do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu UBIATAN EVANGELISTA E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sem custas. P.R.I.“ Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001002047574-4

S.educando: A.A.D. => Decido extinguir a Execução de Medida do adolescente A.A.D. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR-A =>00001  
000021RR =>00006  
000032RR =>00002  
000130RR =>00004  
000144RR =>00006  
000158RR-A =>00001

000203RR-A =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARACÍVEL

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00001 - 002002000553-2

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Requerido: Município de Caracaraí => Isto Posto e por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO oferecida por FRANCISCO CAVALCANTE ABRANTES FILHO contra o MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ambos qualificados nos autos de Ação de Desapropriação e por corolário natural, JULGO LIQUIDADA, a referida sentença condenatória no tocante aos prejuízos, pela quantia apurada no Laudo Pericial Avaliatório de fls. 85, que atingem o montante de R\$ 40.481,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor já atualizado monetariamente, bem como acrescido de juros de mora de 6% a.a., podendo sofrer novas atualizações monetárias e juros legais desde a data da confecção do laudo até o efetivo pagamento. Condeno em consequência o , o Réu/Liquidado, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive quanto ao valor desembolsado pelo Autor-Liquidante referente às despesas com a perícia; QUanto a verba honorária de 10% (dez por cento) também já está incluída n no Laudo de fls. 85, não havendo necessidade de nova condenação a esse título; Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil (com redação determinado pela Lei 10.352/2001). Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

##### VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002002000238-0

Réu: Valdemir Eduardo Alves => Aguarda resposta ofício fax 344/04. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002002000229-9

Réu: Abídias Silva dos Santos e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado(s) ABÍDIAS SILVA DOS SANTOS, WLACICLEY AMORIM e ADAILTON DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça.Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).  
00004 - 002002000286-9

Réu: Célio Bastos Pereira de Moraes => Precatória aguarda devolução. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00005 - 002002000218-2

Réu: João de Deus Almeida da Silva e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado(s) JOSÉ ROBSON MELGUEIRO DA SILVA e JOÃO DE DEUS ALMEIDA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00006 - 002002000082-2

Paciente: Antônio da Costa Reis => Aguarda devolução de aviso de recebimento referente ao Ofício Sec. 095/04. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmilson Macedo Souza.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000077RR-A =&gt;00048, 00060

000078RR-A =&gt;00052

000078RR =&gt;00057

000110RR-B =&gt;00041, 00055

000114RR-A =&gt;00059

000124RR-B =&gt;00040

000130RR-B =&gt;00021

000149RR =&gt;00049

000164RR =&gt;00057

000171RR-B =&gt;00051

000178RR =&gt;00058

000188RR-B =&gt;00059

000203RR =&gt;00045, 00058

000209RR =&gt;00007

000223RR-A =&gt;00011, 00017, 00041, 00044, 00053, 00054,

00055, 00056, 00058, 00061

000238RR =&gt;00048

000245RR-A =&gt;00058

000262RR =&gt;00059

000264RR =&gt;00059

000269RR =&gt;00059

000282RR =&gt;00003

000285RR =&gt;00058

000295RR =&gt;00050

000299RR =&gt;00050

000323RR =&gt;00048

000335RR =&gt;00012, 00018

000337RR =&gt;00052

000338RR =&gt;00051

025888RS =&gt;00042, 00043

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001004084624-7

Exequente: Charles Borges Antunes Costa; Executado: Francelandia Messa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 486,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004084630-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Andre Wanderley Chaves => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.715,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00004 - 001004084636-1

Exequente: Edmíro Diego Rodrigues Briglia; Executado: Carlos Ragem Areb => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001004084610-6

Requerente: F C O do Nascimento Me; Requerido: Adelson Pereira de Santana => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 233,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001004084622-1

Autor: Maria Alice Cardoso; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084626-2

Autor: Lucyara Braz Duarte; Réu: Leny Lobato Pacheco => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

**MONITÓRIA**

00008 - 001004084639-5

Autor: Charles Borges Antunes Costa; Réu: Alex das Neves Dias => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 165,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001004084643-7

Requerente: Manoel Soares; Requerido: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084648-6

Requerente: Clodoaldo Alves dos Santos; Requerido: Isaias da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 001004084614-8

Autor: Regia Aparecida de Souza Cruz Silva; Réu: Elidomar Santos Mathias => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.040,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00012 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00013 - 001004084595-9

Exequente: Marcio Andrey Santos de Melo; Executado: Waldemir de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 415,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084612-2

Exequente: F C O do Nascimento Me; Executado: Neide Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 804,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00015 - 001004084628-8

Requerente: Sebastião Anacleto Gomes; Requerido: Serasa S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004084650-2

Requerente: R T Comércio e Representação Ltda Me; Requerido: Marcio Clayton de Castro Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001004084616-3

Autor: Samuel Quirino da Costa Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001004084618-9

Autor: Marina Pereira Ignacio; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

#### MONITÓRIA

00019 - 001004084641-1

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Jacira da Silva Dionisio => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 732,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00020 - 001004084652-8

Autor: Jane Irene de Amorim e Souza; Réu: Devisson de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00021 - 001001014009-2

Indiciado: J.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00022 - 001004084611-4

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084663-5

Indiciado: D.R.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084665-0

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001004084599-1

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00026 - 001002041184-8

Indiciado: I.P.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004084609-8

Indiciado: J.L.O. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004084667-6

Indiciado: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001004084603-1

Indiciado: G.A.O.T. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00030 - 001002026338-9

Indiciado: M.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084597-5

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004084613-0

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00033 - 001002037887-2

Indiciado: C.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004084601-5

Indiciado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084605-6

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004084607-2

Indiciado: J.W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084634-6

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004084637-9

Indiciado: F.A.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004084669-2

Indiciado: L.A.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00041 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO

NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00042 - 001004080716-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

00043 - 001004080718-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Leonardo da Silva Felix => DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fl. 28. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

00044 - 001004082876-5

Exeqüente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => DESPACHO: Tendo em vista certidão de fl. 24v, aguarde-se prazo de 30 (trinta ) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, cls. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001004084049-7

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado o valor da proposta.Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001003072642-5

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Silvio Pereira Viana => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 28/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003073309-0

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Romulo Robordel de Souza => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 23; 2. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00048 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00049 - 001003072567-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NUBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO em face de EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00050 - 001004079531-1

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => DESPACHO: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 42, mediante a juntada de fotocópias; 2. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. EM, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Edimundo Nascimento Lopes.

00051 - 001004084370-7

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de agosto de 2004, ás 08:30 hs, na sede deste juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

#### MONITÓRIA

00053 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00054 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRAO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Diga a exeqüente, no prazo de dez dias (CPC, art. 654), sobre a certidão de fl. 45. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00056 - 001004077634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### REIVINDICATÓRIA

00057 - 001002037505-0

Autor: Aníbal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DESPACHO: 1. Face à decisão de fl. 288, encaminhem-se os autos ao meu substituto legal; 2. Cumpra-se. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 07/07/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001003060488-7

Exeqüente: Israel Granjeiro Rocha e outros; Executado: Francisco de Canide Gentil Pereira e outros => DESPACHO: I. Defiro fls. 76, pelo prazo de dez dias; II. Intime-se. BV.28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mamede Abrão Netto.

00059 - 001003072186-3

Exeqüente: João Brasil Leão; Executado: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Considerando a aceitação do credor quanto a proposta de pagamento de fls. 205/206, intime-se o devedor para seu cumprimento, atentando-se para a data de início de pagamento indicada pelo exequente às fls. 208/209. 1A parcela em 05 de julho a até a última sendo em 05 de dezembro do corrente.

BV. 28.6.04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### INDENIZAÇÃO

00060 - 001003075830-3

Autor: Lincoln Horta Thomé; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => DESPACHO: (...) II. se tempestivos, intimar o recorrente para apresentar 01 CD-ROM gravável para gravação da audiência. BV. 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### MONITÓRIA

00061 - 001004083688-3

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Tancredo da Silva Santos => DESPACHO: I. A citação de fls. 23 é ineficaz; II. Renove-se o expediente de fls. 22 a ser cumprido por hora certa e fora do horário de expediente. BV. 02/07/04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### EXECUÇÃO

00001 - 002004006653-0

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira; Executado: Bruno Rarris da Cruz => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 241,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006654-8

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira; Executado: Maria Vivian Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002004006448-5

Autor: Celina Alves da Silva; Réu: Elias Benedito Mendes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIACÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DEISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00002  
000171RR-B =>00001, 00003  
000226RR =>00001  
000262RR =>00002  
000264RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084083-6

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004084082-8

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Cecilia Lima de Sousa Dias => Distribuição por Sorteio em 07/07/2004. Adv - Helaine Maise de Moraes, Juciê Ferreira de Medeiros.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 07/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Jefferson Fernandes da Silva  
JUIZ(A) MEMBRO:  
Jesus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
JUIZ(A) SUPLENTE:  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antonio de Oliveira => Decisão:... Destarte, admito o recurso, determinando sua remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal, para apreciação. Boa Vista/RR, 05/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Substituto  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 08 de julho de 2004.  
para ciência e intimação das partes**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: L. A. S. E L. A. S., menores rep. por sua genitora, Sra. MARIA LUCILENE COELHO DE ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG Nº 697.258 – SSP/RR e CPF nº 193.925.592-91, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 008861-4 – Execução de Alimentos**, em que são partes requerente **L. A. S. E L. A. S.**, menores rep. por sua genitora, Sra. **MARIA LUCILENE COELHO DE ARAÚJO e MANOEL ARAÚJO DA SILVA**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** **V. I. S. R.**, menor impúbere, representado por sua genitora **RONE ENE DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 210631 – SSP/RR e CPF nº 704.512.022-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da pessoa acima para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais constantes à fls. 58, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nos autos 0010 01 000684-8 – Investigação de Paternidade / Alimentos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 000317-5 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana do Nascimento Carvalho** e interditando **Rosângela do Nascimento Cândido**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr(a). **Rosângela do Nascimento Cândido**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sr(a). **Sebastiana do Nascimento Carvalho**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho de 2004. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO**, brasileiro, solteiro, policial militar, RG nº 108972 e CPF nº 737.459.957-91.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 000182-3 – Revisional de Alimentos**, em que são partes requerente **ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO e ELOY GALDINO DE FREITAS**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: B. E. R. A.**, menor impúbere representada por sua genitora, Sra. **JAMILLES RODRIGUES JORDÃO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 144734 – 2<sup>a</sup> Via SSP/RR e CPF nº 748.528.252-20, estando em lugar invertido e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 058955-9 – Alimentos - Pedido**, em que são partes requerente : **B. E. R. A.**, menor impúbere representada por sua genitora, Sra. **JAMILLES RODRIGUES JORDÃO e ALTEMAR GOMES ALVES**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO**, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 2281119 SSP/PA e CPF nº 399.891.192-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 066539-1 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente : **ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO e SONARA MENDES VIANA SILVA**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** EDILEUDA GIMAQUE FARIAS, brasileira, solteira, secretária, RG nº 240.749 – SSP/RR e CPF nº 308.941.822-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 074871-8 – Dissolução Sociedade**, em que são partes requerente : EDILEUDA GIMAQUE FARIAS e JORGE HENRIQUE NAVARRETE DURAN, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** R.J.S, menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. MARIA EMÍLIA BARROSO JANAÚ, brasileira, solteira, vendedora, RG nº 167980 SSP/RR e CPF nº 440.459.212-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 069727-9 – Execução**, em que são partes requerente : R.J.S, menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. MARIA EMÍLIA BARROSO JANAÚ e VALDECI DE MELO SILVA, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** E. L., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora JOSEANE ARAÚJO LIMA, menor púbere assistida por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA, brasileira, casada monitora, RG nº 1822264 – SSP/PA e CPF nº 324.380.872-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da pessoa acima para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais constantes à fls. 101, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nos autos 0010 01 000579-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** A. M. C., menor impúbere, rep. por sua gneitora ALDENIRA MARIA COELHO, brasileira, casada, professora, RG nº 4193.115 SSP/PA e CPF nº 311.240.892-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 02 027013-7 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente : A. M. C., menor impúbere, rep. por sua gneitora ALDENIRA MARIA COELHO e MARCELO LIRA XAVIER, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** S. C. V., menor impúbere, rep. por sua genitora, Sra. ELILIAM CALHEIROS PENA, brasileira, solteira, funcionária pública ,RG nº 208.326 e CPF nº 898.825.396-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 02 029958-1 – Alimentos - Pedido**, em que são partes requerente : S. C. V., menor impúbere, rep. por sua genitora, Sra. ELILIAM CALHEIROS PENA e MAURO DE CASTRO FONSECA JÚNIOR, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE:** MARIA APARECIDA VANRONDOV CÂNDIDO, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º **0010 02 027772-8 – Separação Consensual**, em que são partes requerente **GEORGE FÁBIO CÂNDIDO DE PAULA** e **MARIA APARECIDA VANRONDOV CÂNDIDO**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: MARILENE ANICETO SILVA**, brasileira, solteira, empregada doméstica, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser INTIMADA da sentença de fls. 38/41, bem como da decretação da dissolução da sociedade de fato e do pagamento ao autos no valor R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), como meação dos bens adquiridos pelas partes durante o período de convivência, a fim de instruir nos autos nº **0010 02 029226-3 – Declaratória**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**INTIMAÇÃO DE: I. C. R.**, menor impúbere rep. por sua genitora, Sra. **MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 177.411 – SSP/RR e CPF nº 670.550.952-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo nº **0010 02 051591-1 – Execução**, em que são partes requerente **I. C. R.**, menor impúbere rep. por sua genitora, Sra. **MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JORGE ERIVAN LOPES OLIVEIRA**, sob pena de extinção do mesmo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

**Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

MM<sup>a</sup>. Juíza Direito  
**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

Escrivão  
Walter Menezes

Expediente do dia 08 de julho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 0010 02 049106-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ  
Requerido(a): JOSE RAIMUNDO ROCHA  
Fiel depositário: o Requerido.

ADR<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049106-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) JOSE RAIMUNDO ROCHA, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (um) Televisão de 20 polegadas, Marca LG, com controle remoto, de cor cinza, número de série 002^Z01175	Em perfeito estado de funcionamento	620,00
01 (um) Teclado marca Elettron CTR 530 Prince.	Em bom estado de funcionamento.	550,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.170,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2004, AS 10:15 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/07/2004, AS 10:15 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes  
Escrivão

Expediente do dia 08 de julho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 0010 03 071354-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ  
Requerido(a): Mattos e Azevedo - ME  
Fiel depositário: o Requerido.

ADR<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 071354-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) MATTOS E AZEVEDO-ME, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (um) Monitores Samsung, com 15 polegadas, ano de fabricação 2002, para computadores.	Em bom estado de conservação	360,00
01 (um) Monitores Samsung, com 15 polegadas, ano de fabricação 2002, para computadores.	Em bom estado de conservação	360,00
01 (um) Monitores Samsung, com 15 polegadas, ano de fabricação 2002, para computadores.	Em bom estado de conservação	360,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.080,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2004, AS 11:15 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/07/2004, AS 11:15 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes  
Escrivão

Expediente do dia 08 de julho de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

#### EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 057526-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ  
Requerido(a): ESCOLA DE SÁMBA UNIDOS DO BEIRAL  
Fiel depositário: o Requerido.

ADR<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZADE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, q bem penhorado nos autos de n.<sup>o</sup> 0010 03 057526-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO BEIRAL, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (uma) Maquina de lavar, marca Brastemp Clean de cor branca, número de série 7JL376692, com capacidade de 5 kg de roupas, ano 2000.	Em bom estado de uso e conservação	300,00
01 (um) Ventilador, marca Arno, tamanho pequeno.	Em regular estado de conservação	50,00
01 (um) Hacker de ferro, tamanho médio, de cor branca, com duas armações na parte superior e duas na parte inferior	Em bom estado de conservação	100,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 450,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2004, AS 11:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/07/2004, AS 11:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes  
Escrivão

MEMO N<sup>o</sup> 169/2004 Boa Vista/RR, Em: 01/07/04

MM.<sup>a</sup> Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N<sup>o</sup> 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N<sup>o</sup> 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o numero de **estudos técnicos** realizados no mês de **Junho/04**, conforme segue abaixo:

#### A) ÁREA INFRACIONAL:

##### Atendimentos:

##### Ação Sócio Educativa

-Adolescente \_\_\_\_\_ 03  
-Genitor \_\_\_\_\_ 01  
-Genitora \_\_\_\_\_ 02  
-Laudos/Relatórios \_\_\_\_\_ 13

##### Comarca de Marialva /PR

##### Ação Sócio Educativa

-Adolescente \_\_\_\_\_ 01  
-Genitor \_\_\_\_\_ 01  
-Laudo Pericial \_\_\_\_\_ 01

**TOTAL** \_\_\_\_\_ 22

#### B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

##### Atendimentos:

- Socioeducando \_\_\_\_\_ 19  
- Genitores \_\_\_\_\_ 15

-Outros familiares \_\_\_\_\_ 03

**-Subtotal** \_\_\_\_\_ 37

**-Laudos** \_\_\_\_\_ 22

**TOTAL** \_\_\_\_\_ 59

#### C) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

##### ÁREA CÍVEL

##### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS - Junho/04

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C / A	VD		
J.I.J	01 Inquérito Policial	01	-	02	02	02	07
	02 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	02	05
	01 Cadastro de Adotando	-	-	-	-	01	01
	06 Ação de Guarda e Responsabilidade	06	07	03	06	07	29
	10 Conselho Tutelar	10	-	06	03	11	30
	01 Ação de adoção estatutária	-	02	01	01	01	05
	02 Ação Dest. Pátrio Poder	02	02	-	01	02	07
	01 Infração Administrativa.	01	-	-	-	01	02
	01 Carta Precatória	02	01	-	01	01	05
<b>SUBTOTAL</b>							<b>91</b>
1 <sup>º</sup> e 7 <sup>º</sup> VCV	10 Ação de guarda e responsabilidade	19	-	06	05	10	40
	01 Separação Litigiosa	-	-	-	-	01	01
	01 Dissolução de Sociedade	02	-	02	01	01	06
<b>Subtotal</b>							<b>47</b>

##### COMARCAS

Comarcas	Quantidade / Natureza dos Processos	Nº de Intervenções Técnicas				Total Atendimentos	
		FN	FS	C/A	VD		
COMARCA DE CARACARAI	02 Conselho Tutelar	03	-	02	03	02	10
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	04 Habilitação para Adoção	-	07	01	04	04	16
	03 Cadastro Para Adoção	04	04	02	05	04	19
COMARCA DE ALTO ALEGRE	01 Ação Penal	02	-	01	01	01	05
	01 Ação de Guarda e Responsabilidade	03	-	01	02	01	07
	01 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04
	01 Cadastro do adotando	02	02	-	01	01	06
<b>SUBTOTAL</b>							<b>65</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>205</b>

##### LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>  
**Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### RESOLUÇÃO TRE-RR N.<sup>o</sup> 16/2004, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e,  
CONSIDERANDO a prioridade dos feitos eleitorais, no período de 10/06 a 01/11/2004, nos termos do art. 94 da Lei n<sup>o</sup> 9.504/97;

CONSIDERANDO que, a partir de 05/07/2004, as secretarias dos tribunais regionais devem permanecer abertas aos sábados, domingos e feriados (LC nº 64/90, art. 16);  
 CONSIDERANDO, destarte, a necessidade de se manterem ininterruptas as atividades desta Corte, durante as férias coletivas de julho;  
 CONSIDERANDO, afinal, que noventa dias antes das eleições até a diplomação, este Regional deve reunir-se, em sessões ordinárias, às terças, quartas e quintas-feiras, conforme art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução TSE nº 20.380, 04/04/2000;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A Justiça Eleitoral funcionará, ininterruptamente, no mês de julho de 2004.

Art. 2º - As sessões ordinárias desta Corte Eleitoral realizar-se-ão às terças, quartas e quintas-feiras, às 16:00h, no período de 06/07/2004 até a diplomação (art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução TSE nº 20.380, de 04/04/2000 e Resolução TSE nº 21.518, de 07/10/2003).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Doutor MAURO CAMPELLO, Presidente

Doutor JOSÉ PEDRO, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 17/2004**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Lei nº 9.504/97:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A Secretaria Judiciária é competente para proceder à abertura e rubrica do livro de ata das convenções de órgão partidário regional.

Art. 2º - A Chefia do Cartório, no limite da jurisdição da respectiva Zona Eleitoral, é competente para proceder à abertura e rubrica do livro de ata das convenções de órgão partidário municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Doutor MAURO CAMPELLO, Presidente

Doutor JOSÉ PEDRO, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA N.º 282, DE 06 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, os Servidores ALEX CAON FIN E PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a conduzirem o veículo deste Regional, disponibilizado ao Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
— Presidente — TRE/RR —

**PORTARIA N.º 283, DE 06 DE JULHO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de treinamento dos Sistemas Montador de Dados – MODA, Gerador de Mídias – GM, Controle de Correspondência – SISGcc, Cadastro Nacional de Eleitores Off-Line – CADOFF e Aplicativos da Urna Eletrônica.

Destino: Belo Horizonte - MG.

Período de afastamento: 11 a 15.07.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIA – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 891,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 944,20

AO SEGUNDO E TERCEIRO SERVIDORES:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 795,70

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE nº 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
— Presidente do TRE —

Portaria n.º 050, de 08 de julho de 2004.

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR nº 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001, férias relativas ao 2º período do exercício 2004, do Servidor JURANDIR SOUZA CARDOSO JÚNIOR, anteriormente marcadas de 12 a 31/07/2004, para usufruto nos períodos de 03 a 12/11/2004 e 16 a 25/11/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. LAIRITO SANTOS DA SILVA  
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR - SUBSTITUTO —

Portaria n.º 051, de 08 de julho de 2004.

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, férias relativas ao exercício 2004, da Servidora IRLANE GOMES BRAGA, anteriormente marcadas de 12 a 22/07/2004, para usufruto de 07/12 a 17/12/04.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. LAIRO SANTOS DA SILVA  
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR - SUBSTITUTO—

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 08 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.*

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 07/07/2004:

PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).  
MANOEL NEVES DÉ MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).  
MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.  
RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

**DESPACHO**

Redistribua-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 201 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
REQUERENTES: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, JUIZ DE DIREITO; GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, JUIZA DE DIREITO; LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO; E ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUIZA DE DIREITO.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

**DESPACHO**

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 89, e, se ocorrente, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 07/Julho/2004.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 379/2004 – CLASSE 18  
ASSUNTO: DISSOLUÇÃO DO DIRETÓRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS.  
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

**D E C I S Ã O**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência do TRE/RR, indefiro as pretensões contidas no Ofício n.º 012/2004 (fls. 02/03), porquanto o órgão estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB não se encontra legalmente representado (Parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 9.096/95 – *Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição – g.n.*). Remetam-se cópias desta decisão e do parecer nela referido, via fax, aos Juízes Eleitorais do Estado de Roraima, para que atentem quanto à representação dos órgãos de direção dos partidos políticos, bem assim quanto à competência do órgão jurisdicional eleitoral para anotação de constituição e alteração promovidas por aqueles (arts. 10 e 11 da Lei n.º 9.096/95).

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

MAURO CAMPELLO- Presidente do TRE/RR

**1ª ZONA ELEITORAL**

**PORTARIA CONJUNTA N.º 003/2004, DE 06 DE JULHO DE 2004**

Os Juízes Eleitorais das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, no uso de suas atribuições e

**Considerando** o disposto no § 2º do art. 65 da Resolução TSE n.º 21.608/2004;

**Considerando** o art. 16 da Lei Complementar 64/90;

**Considerando** a Resolução TSE nº 21.518/2004-Calendário Eleitoral para as Eleições de 2004;

**RESOLVEM:**

Art. 1.º Alterar o horário de funcionamento dos Cartórios das 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais, a partir do dia 06 de julho, que será das 08:00 às 19:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até a diplomação dos eleitos.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Juiz da 5.ª Zona Eleitoral

**5.ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL N° 02/04**

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.ª Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

<b>PARTIDO</b>	<b>CANDIDATURA</b>
PDT	PROPORCIONAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

**JUIZ ELEITORAL —****EDITAL N° 27/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO**  
PCO MAJORITÁRIA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 03/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** Nº  
PDT CLEODION MARQUES DE FARIAS JUNIOR 12123

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 04/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** Nº  
PDT MARIA DO ROSARIO DAMIÃO 12131

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 05/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** Nº  
PDT MENOR VALADARES DE SOUZA 12000

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 06/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** Nº  
PDT RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO 12012

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 07/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** Nº  
PDT ERINALDO VIANA DA SILVA 12005

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 08/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA 12113

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 09/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS 12345

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 10/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR 12123

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 11/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art.

18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT ENE ROBERTO MOURA DE LIMA 12555

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 12/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO 12999

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 13/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT HENRIQUE JOSE DA SILVA SANTOS 12222

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 14/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PDT MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO 12004

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 15/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PCO FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS 29999

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 16/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PCO MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO 29329

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 17/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PAN DALUINA ANGELINA NORONHA DE SOUZA 26500

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no

átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 18/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PRONA NILÃO DOS PASSOS ARAÚJO 56111

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 19/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PRONA ESDRAS GIL RODRIGUES 56200

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

EDITAL N° 20/04

**RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO** N°  
PCO SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA 29929

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

**JUIZ ELEITORAL —****EDITAL N° 21/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PCO LIDIA LOPES PEREIRA 29123

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 22/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PMDB MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO 15236

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 23/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PCO LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO 29234

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 24/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PAN SAMUEL DE MELO PONTES 26133

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 25/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo vereador.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PDT JOSÉ RIBAMAR TOMAZ DA SILVA FILHO 12777

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**EDITAL N° 26/04****RELAÇÃO DO CANDIDATO QUE REQUEREU REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

O MM Juiz da 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.<sup>o</sup> 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereu, até o dia 7 de julho de 2004, registro de candidato ao cargo prefeito.

**PARTIDO CANDIDATO N°**  
PCO ARIOMAR FARIAS DE LIMA 29

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.<sup>a</sup>Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
JUIZ ELEITORAL —

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 429, DE 8 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MARIA NEUSA TEIXEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 9AGO a 7SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 430, DE 8 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 14MAI04, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 245/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2872, de 27ABR04, à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/07/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001094-6 PROT.:07/07/2004  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
REQDO: :ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001095-0 PROT.:07/07/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001097-7 PROT.:07/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PERCILIANA PEIXOTO COUTINHO  
ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
REU: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001096-3 PROT.:07/07/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU: :ELEANDRO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0  
...

**1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2004****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002585-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : JOSE MASTER MACEDO IZEL, JARDE BRAGA PORTELA, RAYSON MACEDO BRITO, ROSEMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS E JACKSON FREDSON MACEDO IZEL  
ADVOGADOS : DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B, SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288, ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR 185.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho**“...Considerando a informação de fuga do condenado **JARDE BRAGA PORTELA**, constante do ofício de fl. 605, declaro deserto o recurso de apelação em relação ao mesmo...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002393-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADA : GEIZA CELESTE FRAZÃO ARAUJO LINS  
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO, OAB/RR 298.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho**“...Tendo em vista a decisão no HC n.º 2003.01.00.029513-8 determinando o trancamento desta ação penal, determino o seu imediato cumprimento com a requisição da devolução da Carta Precatória, no estado, e o arquivamento deste processo...”

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001830-2  
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQUERIDO : AMALIA DO SOCORRO FONSECA CAMARA E FABIOLA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ALCI DA ROCHA, OAB/RR 005-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão**“...Nos termos do parecer do MPF(fls.192/196), que adoto como razões de decidir, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista-RR, com baixa...”

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2004****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001636-4  
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : HELDER GOMES MENESES  
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

**DESPACHO :** “Vista ao autor para requerer o que entender de direito. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001503-3  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : NÍLTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO  
**DESPACHO :** “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado pára oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001502-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO  
**DESPACHO :** “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado pára oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001358-1  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : WÍLSON APARECIDO SOLER  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E OUTRO  
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE E OUTRO  
**DESPACHO :** “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado pára oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001078-5  
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
 REQUERENTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**DESPACHO :** “O Requerente justifique e comprove enquadrar-se nas hipóteses de saque do FGTS (Lei nº 8.036/90, Art. 20). Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001085-3  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : FELIPE BRETANHA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO E OUTRO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**DESPACHO :** “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000117-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : PETER ALBINO  
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000558-8  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES  
 ADVOGADO : RR 263-A – UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001621-0  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : RAIMUNDO SILVA VIEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, julgo procedente a ação para anular o licenciamento *ex officio* do Cabo RAIMUNDO SILVA VIEIRA JÚNIOR e determinar a sua reforma por incapacidade permanente para o serviço militar, com todos os direitos e vantagens correspondentes. Condeno a UNIÃO a pagar ao autor todos os rendimentos a que teria direito se estivesse na ativa, correspondentes ao período de 27.06.02 até o dia anterior à sua efetiva reforma, tudo corrigido monetariamente. Condeno a UNIÃO, por fim, a pagar ao autor honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001174-0  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 181-A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTROS  
 REQUERIDO : LAERTE RAMIRES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 099 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação para deferir à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a imissão na posse do imóvel descrito na Carta de Adjudicação (fl. 07). Concedo aos Requeridos, LAERTE RAMIRES e ALDA RODRIGUES DA SILVA RAMIRES, o prazo de sessenta (60) dias para depositarem voluntariamente o imóvel, após o que poderão ser removidos compulsoriamente. Condeno os Requeridos a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000064-7  
 CLASSE : 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 REQUERENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DALVA MARIA MACHADO E OUTROS  
 REQUERIDO : GEIBER CARMO COSTA  
 DEF.DATIVO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno o senhor GEIBER CARMO COSTA a indenizar a UNIÃO na quantia de R\$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais), corrigida monetariamente desde 03.08.98. Condeno o Requerido, ainda, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da condenação. Arbitro os honorários do Defensor Dativo na média da tabela. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002166-4  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO ALVES  
 ADVOGADO : RR 091-B – JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da justiça gratuita. Honorários advocatícios suportados pelo réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) – art. 20, § 4º, do CPC. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos

do § 3, do art. 475, do CPC, com a redação da Lei nº 10.352/2001.  
Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I."

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : LUIZ CARLOS SANTOS ESTRELA  
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
 E OUTRO  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E  
 OUTROS  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E  
 MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA  
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FABIO MARTINS  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 69-verso.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000163-5  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : KETLIN LISBOA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2004

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002854-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARILANO ANICETO SILVA  
 ADV.: RR00184A – DOMINGOS SAVIO MOURA  
**Ato Ordinatório:** Intimação do advogado DOMINGOS SAVIO MOURA, OAB/RR 184-A, para que devolva os autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão.

#### EDITAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 001002047129-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A*

*Executado: OLIVEIRA LUIS DE CARVALHO*

*Valor da causa: R\$ 19.723,99 (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).*

*Como se encontra o executado OLIVEIRA LUIS DE CARVALHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Everaldo Medeiros Maia e Hosana Coelho Simões**. Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará**, ao (s) **dezenove (19) dias de Setembro (09) de 1959**, Profissão: **minerador**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua dos Imigrantes, nº 668, Bairro Buritis, nesta cidade**, filho de **Eliziário Nogueira Maia e Celina Medeiros Maia**. A pretendente nascida em **Santarém - Pará**, ao(s) **vinte e sete (27) dias de janeiro (01) de 1974**, Profissão: **indústria**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Condor, nº 51, Bairro Cidade de Deus**, filha de **Domingos Vinhote Simões e Maria Leuda Coelho Simões**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de Junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Rusivelte Pereira da Silva e Raniere Rodrigues Barbosa**. Sendo o pretendente nascido em **Porangatu - Goiás**, ao (s) **dezesseis (16) dias de julho (07) de 1974**, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Hebrom, nº 577, Bairro Cambará, nesta cidade**, filho de **Higino Pereira Maia e Lindalva Pereira da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **treze (13) dias de maio (05) de 1984**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Hebrom, nº 577, Bairro Cambará, nesta cidade**, filha de **Antonio Francisco Barbosa e Raimundo Rodrigues Barbosa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional de Roraima.

#### EDITAL 040

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.ª JANAÍNA DEBASTIANI, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA.**  
 Presidente da OAB/RR

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



# Diário do Poder Judiciário

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** http://intranet/

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima